

LOTAÇOR – SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S.A.

**AQUISIÇÃO DE CAIXAS DE ACONDICIONAMENTO E MOVIMENTAÇÃO
DE PESCADO, PARA A REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**

CONTRATO

**LOTE 1 – FABRICO E FORNECIMENTO DE CAIXAS DE 30 LITROS,
EM POLIETILENO DE ALTA DENSIDADE**

CONTRATO

Considerando que:

A) Na sequência da tramitação sob o tipo Concurso Público Internacional n.º CPI/1/2025, para a formação de contrato de **Aquisição de Caixas de Acondicionamento e Movimentação de Pescado, para a Região Autónoma dos Açores** pela **LOTAÇOR – SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S.A.**, cujo início do procedimento foi autorizado por deliberação de 3 de janeiro de 2025, da Comissão Executiva da **LOTAÇOR – SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S.A.**, foi em 6 de março de 2025, adjudicada a proposta apresentada pela empresa **BAQUELITE LIZ, S.A.**, pela Comissão Executiva da **LOTAÇOR, S.A.**

B) A minuta do presente CONTRATO foi aprovada por deliberação da Comissão Executiva da **LOTAÇOR – SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S.A.**, nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP em 6 de março de 2025.

C) Atento o preço contratual, não é exigível a prestação de caução, ao abrigo do disposto no artigo 43.º, n.º 2 do Decreto Legislativo Regional n.º 27/2015/A, de 29 de dezembro e do Ponto n.º 14 do Programa do Procedimento.

Encontram-se, assim, verificados os pressupostos para a celebração do presente CONTRATO, entre:

LOTAÇOR – Serviços de Lotas dos Açores, S.A., pessoa coletiva n.º 512 013 322, com sede na Rua Eng.º Abel Ferin Coutinho, n.º 15, 9500-191 Ponta Delgada, aqui representada pelo Presidente do Conselho de Administração, José António Marcos Soares, com poderes para o ato, conforme ata n.º 6/2025 de 6 de março de 2025 da Comissão Executiva da Lotaçor, S.A., adiante designada como Primeira Outorgante;

E

BAQUELITE LIZ, S.A., pessoa coletiva n.º 500040990, com sede na Rua 25 de Abril, Gândara dos Olivais, 2415-604 Leiria, aqui representada por João Rezola y Palacios Clemente, na qualidade de representante legal da **BAQUELITE LIZ, S.A.**, com poderes para o ato, nomeadamente, **Certidão Permanente** adiante designada como Segundo Outorgante;

É celebrado o presente CONTRATO de **Aquisição de Caixas de Acondicionamento e Movimentação de Pescado**, para a **Região Autónoma dos Açores**, pela Lotacor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., **Lote 1**, que se rege pelo disposto nas cláusulas seguintes e pelo disposto nos respetivos Anexos, que do mesmo fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª | Objeto

1- O presente Contrato tem por objeto principal o fabrico e fornecimento de caixas de movimentação e acondicionamento de pescado fresco, com capacidade de 30 litros, em polietileno de alta densidade, para a primeira venda de pescado e operações conexas.

2- O objeto principal deste contrato, **Lote 1**, é composto por:

Lote	Quantidades	Descrição
1	20.000 un	Caixas de pescado 30L Azuis, em polietileno de alta densidade
	850 un	Caixas de pescado 30L Amarelas, em polietileno de alta densidade

Cláusula 2.ª | Contrato

1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2- O contrato a celebrar, de acordo com o n.º 2 do artigo 96.º do CCP, integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Segundo Outorgante;

f) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos e demais elementos patenteados no procedimento.

3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Segundo Outorgante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª | Preço contratual e pagamento

1- Pelo fornecimento dos bens objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do Contrato, a Primeira Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço constante na Proposta, para o **Lote 1**, nomeadamente, **137.865,00€** (cento e trinta e sete mil e oitocentos e sessenta e cinco euros) acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

3- O pagamento a efetuar pela Primeira Outorgante nos termos da presente cláusula só pode ter lugar após a apresentação da respetiva fatura, devidamente discriminada e justificada, pelo Segundo Outorgante.

4- Desde que devidamente emitida e observado o disposto nos números anteriores, a fatura será paga por transferência bancária para instituição de crédito indicada pelo Segundo Outorgante.

5- No prazo de 60 (sessenta) dias após o fornecimento dos bens objeto do Contrato a Primeira Outorgante deve pagar ao Segundo Outorgante o preço contratual.

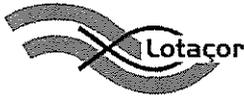
6- Em caso de discordância por parte da Primeira Outorgante quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o mesmo obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

7- Não é permitido o pagamento de adiantamentos.

Cláusula 4.ª | Obrigações principais do Segundo Outorgante

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, constituem obrigações do Segundo Outorgante:

- a) Todos os bens deverão ser entregues na Lota de Ponta Delgada, sito no Núcleo de Pescas do Porto de Ponta Delgada, ilha de São Miguel, no prazo constante da proposta adjudicada, no prazo de **60 (sessenta) dias**;
- b) O fornecimento das caixas conforme especificações constantes no Anexo I do caderno de encargos;
- c) Recurso a todos os meios humanos e materiais e estabelecimento do sistema de organização necessários e adequados ao fornecimento dos bens nos termos do caderno de encargos.
- d) Comunicar antecipadamente à Primeira Outorgante os factos que tornem total ou parcialmente impossível o fornecimento definido neste Contrato;
- e) O Segundo Outorgante está obrigado a fornecer todos os bens em conformidade com o estabelecido no caderno de encargos, tendo em conta a respetiva natureza e o fim a que se destinam;
- f) Sem prejuízo do disposto na cláusula 6.ª do Ponto 1.1 e 1.2, ambos do Anexo I, do Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante reserva-se o direito de recusar a receção dos bens caso os mesmos se mostrem desconformes com o disposto nas peças concursais bem como na proposta do adjudicante, após inspeção dos mesmos, não conferindo ao Segundo Outorgante o direito a qualquer indemnização;
- g) No caso de a inspeção prevista na alínea anterior não comprovar a total conformidade com as exigências legais, ou no caso de existirem defeitos ou discrepâncias com as características, especificações e requisitos técnicos definidos no Caderno de Encargos, a Primeira Outorgante deve informar o Segundo Outorgante no prazo de 10 dias;
- h) No caso previsto na alínea anterior, o Segundo Outorgante deve proceder, à sua custa e no prazo razoável que for determinado pela Primeira Outorgante, às substituições necessárias para garantir a operacionalidade dos bens e o cumprimento das exigências legais e das características, especificações e requisitos técnicos exigidos;



- i) Após a realização das substituições necessárias pelo Segundo Outorgante, no prazo respetivo, a Primeira Outorgante procede à realização de nova inspeção, nos termos da alínea f).

Cláusula 5.ª | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, é competente o tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 6.ª | Comunicações e notificações

1- Quaisquer comunicações entre o Primeiro Outorgante e o Segundo Outorgante relativas ao Contrato devem ser efetuadas através de carta registada com aviso de receção, ou correio eletrónico, que deve ser confirmado, no prazo de 10 dias, por carta registada com aviso de receção, endereçados para as seguintes moradas ou números:

PRIMEIRO OUTORGANTE:

LOTAÇOR – SERVIÇO DE LOTAS DOS AÇORES, S.A.

Pessoa de contacto:

Rua Abel Férin Coutinho, 15

9500-191 – Ponta Delgada

Telefone n.º 296 30 25 80

Fax n.º 296 30 25 89

Correio eletrónico: info@lotacor.pt

SEGUNDO OUTORGANTE:

BAQUELITE LIZ, S.A.

Pessoa de contacto:

Morada: Rua 25 de Abril, 173, Gândara dos Olivais, 2415-604 Leiria

Telefone n.º

Correio eletrónico:

2- Qualquer comunicação feita por carta registada é considerada recebida na data em que for assinado o aviso de receção ou, na falta dessa assinatura, na data indicada pelos serviços postais.

3- Qualquer comunicação feita por correio eletrónico é considerada recebida na data constante da respetiva comunicação de receção transmitida pelo recetor para o emissor.

Cláusula 7.ª | Foro competente

Para a resolução de todos os litígios relativos, designadamente, à interpretação, execução, incumprimento, invalidade, resolução ou redução do contrato, é competente o tribunal administrativo e fiscal de Ponta Delgada.

Cláusula 8.ª | Comunicações e notificações

1- Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato e podem ser efetuadas pelos seguintes meios:

- a) Por correio eletrónico com aviso de entrega;
- b) Por carta registada com aviso de receção;

2- A notificação efetuada por correio eletrónico deve ser confirmada pelo meio previsto na alínea a) do n.º anterior, no prazo de 2 dias.

3- Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 9.ª | Direito aplicável e natureza do contrato

O contrato rege-se pelo direito português e tem natureza administrativa, sendo-lhe subsidiariamente aplicáveis as normas de direito privado.

Cláusula 10.ª | Contagem dos prazos e data de produção de efeitos do contrato

- 1- Os prazos previstos no presente contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados e não se suspendendo nem interrompendo em férias judiciais.
- 2- O contrato decorrente do presente procedimento produzirá efeitos a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 11.ª | Gestor do contrato

De acordo com o disposto n.º 1 do artigo 290.º-A do Código dos Contratos Públicos, por deliberação da Comissão Executiva da Lotaçor – Serviço de Lotas dos Açores, S.A., de 6 de março de 2025, foi designado, em nome da Primeira Outorgante _____ como gestor do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a sua execução.

Pela Primeira Outorgante

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOSÉ ANTÓNIO MARCOS SOARES
Presidente do Conselho de Administração
Lotaçor - Serviço de Lotas dos Açores, S.A.
Data: 25-03-2025 15:14:26

Pelo Segundo Outorgante

Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
JOÃO REZOLA Y PALACIOS CLEMENTE
Baquelite Liz, SA
Data: 25-03-2025 14:34:42